

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025





LEI NO. 4.004 de 17 de março de 2025.

ALTERA A TABELA ANEXO I DA LEI Nº 3419, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA; REVOGA A LEI 3198, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela do Anexo I da Lei nº 3.419 de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS				
ITEM		SUBITEM	VALOR ANUAL VRM	ALÍQUOTA
16.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.			5%
16.01		16.01.02	Transporte por Taxi (sem empregados)	2%
		16.01.03	Transporte por Taxi, explorado por pessoa jurídica	2%
		16.01.04	Outros serviços de Transporte de pessoas e passageiros	5%
		16.01.05	Transporte por Ônibus	5%
		16.01.06	Transporte de Passageiros (Condutor Escolar).	5%
		16.01.07	Transporte por ônibus (concessionária e permissionárias)	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal		6	5% "
		16.02.01	Outros serviços de transporte de natureza municipal não especificado no item 16.01	5% "


 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 17 de março de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL